



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 032/2017

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei nº 169/99 de 18 de setembro, o **despacho n.º 232-PCM/2017 de 15 de fevereiro**:

“Processo n.º F141/2015

Audiência prévia

(nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 3 do art. 102.º do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Dec.-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, conjugado com o art. 121.º do Código do Procedimento Administrativo).

JOAQUIM CESÁRIO CARDADOR DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal, no uso da competência delegada por Deliberação nº 225/2013-CMS de 23 de outubro, a qual foi publicada através do Edital n.º 205/2013, de 28 de outubro, publicado no Boletim Municipal n.º 607 de 22 de novembro de 2013, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina a instauração do competente Processo Administrativo de notificação, iniciando-se com a fase processual correspondente à Audiência Prévia, devendo para o efeito ser notificado:

Maria Fernanda Caldas Franco Ramalheira, na qualidade de proprietária do imóvel sito na Rua Foros de Amora, 132, Amora, para que no prazo máximo de 15 dias (úteis) a contar da data da notificação se pronuncie sobre o sentido provável da decisão de ordenar que V. Exa, **no prazo de 90 dias (úteis) proceda à DEMOLIÇÃO TOTAL** dos anexos não licenciados e **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO** do anexo licenciado, sendo que o presente projeto de decisão assenta nos seguintes fundamentos de facto e de direito:

- a) A Câmara Municipal, recebeu uma participação de um munícipe, sobre a falta de conservação dos anexos existentes no logradouro na morada anteriormente identificada;--
- b) Nesse seguimento, foi verificado pelo técnico da Divisão de Fiscalização Municipal, a existência de anexos em mau estado de conservação;
- c) Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 106.º, n.º 2 do RJUE, foi solicitado parecer técnico sobre a suscetibilidade de legalização da dita obra.
- d) De acordo com o parecer elaborado pelos técnicos da Divisão de Gestão Urbanística e Empreitadas, conclui-se que os anexos não são suscetíveis de legalização, pois contrariam o nº 4, do artigo nº 41, do Plano Diretor Municipal e o artigo 17º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas;
- e) Neste seguimento, a Comissão Técnica de Vistorias de Segurança e Salubridade, nomeada por deliberação camarária, efetuou vistoria ao local e lavrou o Auto de Vistoria de Segurança, o qual obteve o Despacho de Homologação n.º 375/VCL-2015, e que foi comunicado à proprietária, o qual



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

recomendava o tipo de obras e de intervenção a efetuar, impondo um prazo para o seu início e conclusão. Posteriormente a 16/12/ 2015, a respetiva Comissão informou que não tinha sido cumprida a notificação efetuada.

f) A situação factual descrita, constitui infração por violação ao disposto na alínea c), do n.º 4 do artigo 4.º, e artigo 89.º e 89.º A, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redação atualizada dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, que estabelecem o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e sujeito à aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística prevista nos artigos 102.º e seguinte, do mesmo diploma legal;

g) Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, fica V. Exa. notificada que o sentido provável da decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que V. Exa. no prazo de 90 dias (úteis) proceda à **DEMOLIÇÃO TOTAL** dos anexos não licenciados e **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO** do anexo licenciado, conforme estipulado nos artigos 102.º, n.º 3, alíneas a) e b), e artigos 102.º n.ºs 1 e 2, alíneas e) e f) e 106.º n.º 3, todos do RJUE.

h) Assim, para efeitos da audiência de interessados, conforme disposto no artigo 106.º, n.º 3 do RJUE, conjugado com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõe V. Exa. do prazo de 15 dias (úteis) a contar da data desta notificação para, querendo, pronunciar-se por escrito, bem como para requerer diligências complementares e juntar documentos. Para os efeitos referidos anteriormente, caso pretenda pode ainda requerer, no mesmo prazo, em qualquer das Lojas do Município ou nos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal (SCCMS), sitos na Alameda dos Bombeiros Voluntários nº 45, Seixal, e durante os respetivos horários de atendimento, a consulta gratuita a efetuar na Divisão de Fiscalização Municipal, cujo requerimento e acesso deverá ser efetuado de acordo com o disposto na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.

i) Mais, deverá a notificada ficar ciente que, não se pronunciando no prazo anteriormente indicado, para efeitos de audiência de interessados ou, tendo-o feito, não forem considerados os argumentos e fundamentos invocados nas respetivas defesas, por si ou por mandatário legalmente constituído, o Presidente da Câmara em cumprimento das competências legalmente atribuídas poderá prosseguir o presente procedimento e proferir a respetiva decisão final.

j) Mais deverá ficar ciente que, caso não proceda voluntariamente à reposição da legalidade urbanística, esta Câmara Municipal, não obstante mandar instaurar o competente procedimento contraordenacional para aplicação das devidas coimas, poderá proceder à aplicação das seguintes cominações legais:

I – Proferir a decisão final de ordenar que V. Exa. no prazo de 90 dias (úteis) proceda à **DEMOLIÇÃO TOTAL** dos anexos não licenciados e **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO** do anexo licenciado, conforme estipulado nos artigos 102.º, n.º 3, alíneas a) e b), e artigos 102.º n.ºs 1 e 2, alíneas e) e f) e 106.º n.º 3, todos do RJUE, e do artigo 127.º do Código do Procedimento Administrativo, medidas legais consideradas adequadas à reposição da legalidade urbanística.

II – Decorrido o prazo dado, sem que a ordem dada se mostre cumprida, esta Câmara Municipal comunicará a ordem de demolição parcial e de legalização à Conservatória do Registo Predial para que seja efetuado o averbamento no respetivo registo, conforme previsto no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14/05.

III – Efetuar a devida participação criminal junto dos serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, porquanto com tal conduta os notificados poderão incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal, em cumprimento do disposto no artigo 100.º do RJUE.

IV – Em caso de incumprimento de qualquer destas medidas de tutela da legalidade urbanísticas, o Presidente da Câmara pode determinar a execução das medidas ordenadas e a posse administrativa do imóvel por forma a permitir a execução coerciva da ordem de demolição, sendo



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

que as despesas, incluindo quaisquer indemnização ou sanção pecuniária, são por conta do obrigado, e no caso de não serem pagas voluntariamente serão cobradas judicialmente, de acordo com os artigos 107.º e 108.º do RJUE, conjugados com os artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

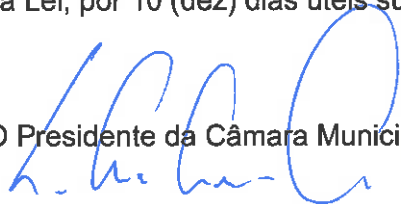
Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina o sentido provável da decisão para efeitos de audiência de interessados, conforme determinado no artigo 106.º, n.º3 do RJUE e dando cumprimento ao disposto nos artigos 110.º e seguintes, e aos artigos 121.º e 122.º, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por 10 (dez) dias úteis subsequentes à data do presente.

Seixal, 21 de fevereiro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal



Joaquim Cesário Cardador dos Santos.